

**PROJETO DE LEI Nº 8045, de 2010**  
"Código de Processo Penal"

**EMENDA Nº , de 2019**  
(Dep. Sanderson)

Dê-se aos incisos VII e X, do art. 24 do Projeto de Lei nº 8045, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 24 .....

.....  
VII – requisitar aos órgãos oficiais de perícia a realização de exame de corpo de delito e de quaisquer outras perícias;

...

...

X – Requisitar a identificação do investigado por meio da certificação da identidade civil ou do exame papiloscópico e facial, nas hipóteses previstas no Capítulo IV deste Título."

**JUSTIFICAÇÃO**

As atividades voltadas para a identificação criminal, organizadas e geridas pelos órgãos de identificação estaduais, do Distrito Federal e da Polícia Federal, trazem em seu bojo conteúdo e conhecimento de várias áreas das ciências, biológicas (humanas), sociais e exatas, que somadas às tecnologias contemporâneas apresentam, nos dias atuais, melhores condições de servir com produtos e informações os procedimentos investigativos e a persecução criminal.

O inciso X do parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei 13.675 de 11 de julho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da



Constituição Federal, destaca também como participantes do Sistema Único de Segurança Pública os institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação. Nesta vertente o texto proposto amplia o acolhimento de todos os órgãos que exercem atividades pericias, respeitando as prerrogativas e atribuições de cada ante.

Cabe ao legislador refletir sobre um sistema investigativo orgânico e sistêmico, onde cada área institucional produz resultados conforme sua capacidade técnica, operacional e científica em prol do bem-estar coletivo com ações efetivas de prevenção e combate à criminalidade. É fundamental que o conjunto de habilidades e conhecimentos das áreas policiais seja oportunizado para a resolução de possível crime, razão pela qual os ajustes propostos possuem não somente pertinência temática, mas principalmente estrutural que certamente irão dar celeridade aos procedimentos investigativos e a persecução criminal.

**SANDERSON**  
Deputado Federal (PSL/RS)

